

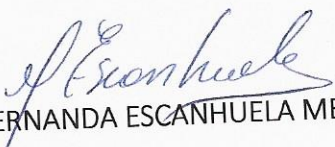
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DAE – Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande

Concorrência Pública nº 001/2019

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.960.718/0001-80, estabelecida na Rua 24 de outubro, 388 – B. Centro Norte, em Cuiabá/MT, por suas representantes legais ao final assinadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar as inclusas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da pontuação conferida as empresas recorrentes, desde já requerendo seja provido o recurso, pugnando pela reconsideração da decisão proferida, pelas razões de fato e fundamentações jurídicas que passa a expender:

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2020.


MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO
Mercatto Comunicação Integrada Ltda

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Íncrito Senhores Julgadores,

Durante a realização da 2ª sessão pública que ocorreu no dia 22 de janeiro de 2020, conforme Ata, foi divulgado no site o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com as notas atribuídas pela CPL, onde a Recorrente, Mercatto Comunicação Integrada Ltda., restou classificada em segundo lugar, sem que a mesma tivesse tido acesso à convocação prévia para a participação da sessão e, com isso, perdesse o prazo para análise das propostas das concorrentes e elaboração de qualquer tipo de recurso.

Da mesma forma, sem nenhum comunicado no site, por email ou qualquer outro canal previamente determinado no edital, houve a convocação para a 3ª sessão pública que, segundo Ata no site, foi realizada aos “aos 05 dias de 2020”, um domingo, e contou com a participação de apenas uma das licitantes: DMD – Associados Assessoria e Propaganda Ltda., empresa essa que, coincidentemente, é a que possui a maior nota técnica no referido certame.

Ocorre que, a ausência de um comunicado oficial por parte da Comissão de licitação é uma falha grave em qualquer processo licitatório, uma vez que, a cada sessão realizada, é dado um novo passo rumo ao desfecho do processo, disponibilizando informações e prazos para que as empresas participantes apresentem os recursos cabíveis. O não conhecimento dos prazos e horários determinados pela Comissão de Licitação prejudica ou privilegia empresas em detrimento de outras, como aconteceu nesse caso.

A Recorrente Mercatto Comunicação Integrada Ltda. entende que foi lesada no processo, uma vez que teve seu direito à informação negado



e, assim como a maioria das empresas participantes, não foi comunicada da continuidade do processo de licitação de DAE após a primeira sessão que foi realizada em 27/08/2019, com a entrega dos envelopes.

Para que fique claro, a única sessão que foi devidamente comunicada a todos os participantes foi a primeira, que estava com a data definida no edital, dia 27/08/2019. Depois disso houve uma sessão realizada em 05 de janeiro de 2020, ou seja, mais de 4 meses depois e ocorreu sem qualquer comunicado sobre o seu andamento. Sendo assim, após a primeira sessão, nunca houve qualquer outro comunicado oficial da comissão, dificultando completamente o acesso às informações sobre o processo, pois até mesmo o site da DAE permaneceu fora do ar por um longo período.

Verificando que o processo não tinha continuidade, que o site estava fora do ar e que nenhuma informação tinha sido enviada por e-mail, a Recorrente tentou manter contato por telefone, mas não foi informada sobre qualquer data de abertura das próximas sessões, tão pouco recebeu qualquer notificação após essas ligações que deixavam claro que estava atenta ao processo e tinha clara intenção de continuar participando ativamente de todas as outras etapas.

Para total surpresa da Recorrente, em fevereiro de 2020, ao tentar, novamente, acessar o site do DAE, se deparou com as duas ATAS citadas acima, das sessões 2 e 3 que teriam sido realizadas sem que houvesse qualquer comunicado oficial às empresas participantes.

Ao analisar as devidas ATAS, a Recorrente Mercatto Comunicação percebeu ainda que, na ATA da Terceira sessão consta a data de abertura como sendo "aos 05 dias de 2020" enquanto que a data da Segunda sessão consta como data, dia 22 de janeiro de 2020, deixando claro que a Terceira sessão foi realizada antes da Segunda, o que não é algo comum e, tão pouco, está previsto no edital.



Indignada com todas as falhas do processo, com a falta de clareza de seu andamento e com o descaso com todos os licitantes, a Recorrente entrou em contato com a responsável pela comunicação da licitação que nos disse que tinha enviado a convocação por e-mail, porém quando solicitada que enviasse um comprovante da comunicação do e-mail enviado, desconversou dizendo que iria verificar e não retornou com informação alguma, muito menos com o envio de qualquer comprovação.

Não fosse o bastante duas sessões terem sido realizadas sem o conhecimento dos participantes do processo, a Recorrente foi surpreendida, mais uma vez, com a convocação, agora divulgada no site, para a 4ª sessão pública. Como era de se esperar, a Recorrente não teve acesso à informação em tempo para preparar a documentação necessária e, mais uma vez, foi prejudicada por não ter tempo hábil para preparar a documentação.

Até o momento atual, 26 de fevereiro, a Ata da última sessão não foi publicada, portanto a Recorrente não teve acesso ao que possa ter acontecido, nem ao resultado dessa sessão.

Assim, em que pese o respeito e o acatamento nutrido pelos membros que fazem parte da CPL, a Recorrente, analisando os acontecimentos enxerga várias irregularidades e injustiças no processo além das descritas a acima, tais como: 1) o fato de que a Terceira sessão ter acontecido em um domingo, dia 05 de janeiro de 2020; 2) as convocações terem sido feitas às escondidas, sem que as licitantes pudessem participar; 3) as sessões acontecerem em ordem inversa, sendo a terceira antes da segunda; 4) a ausência de acesso às propostas dos concorrentes e informações sobre o processo para construção de recursos que se entendessem necessários no processo; 5) a perda de prazos em todas as quatro sessões, uma vez que, o processo foi atropelado, prejudicando a todas as empresas participantes, com exceção da licitante DMD Associados que vem se mantendo como vencedora do certame, ao que tudo indica.



Por fim, diante de todos os fatos e irregularidades descritas acima, a Recorrente solicita que todas as sessões realizadas de forma irregular sejam canceladas e reagendadas, desde a segunda sessão, e que desta vez as convocações sejam divulgadas de maneira clara, ampla e comprovada para que o processo seja justo, ético e idôneo e que todas as licitantes possam participar de todas as etapas, tendo assim, a mesma chance de apresentar seus respectivos trabalhos.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Não poderia ter havido tanto desrespeito às regras licitatórias, restando claro e flagrante o desprezo das normas contidas e regidas no edital, segundo o qual as empresas licitantes devem ter acesso às datas e horários de cada sessão, bem como a informações e prazos para recursos cabíveis.

Infere-se, sem maiores delongas, que devem a Comissão de Licitação observe as regras e condições estabelecidas pelas leis de licitações públicas, o que definitivamente não foi o caso.

Assim, ante ao exposto, diante de todos os argumentos fáticos e fundamentações, requer seja o presente recurso atendido em sua totalidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2020.


MARIA FERNANDA ESCANHUELA MELO
Mercatto Comunicação Integrada Ltda.